



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 02 4  
Proc 594/2006

Projeto de Lei n.º 081 de 14 de Agosto de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho – (“TESTE DO OLHINHO”).

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1889	14.08.06	

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006, aprovou Projeto de Lei n.º. \_\_\_\_\_, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Mococa ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas a crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas, em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados do Município de Mococa.

§ 1º. - O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado pelo médico pediatra, responsável pela recepção da criança na sala de parto.

AT In



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 03  
Proc. 5941/2006

§ 2º. - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando o resultado.

**Art.2º.** - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades

I – na primeira infração constatada: advertência;

II – na primeira reincidência, multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

III – na segunda reincidência, multa de 100 (cem) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

IV – a partir da terceira reincidência, multa diária de 100 (cem) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa até a cessação da infração.

**Art.3º.** - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º. - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuseram de estrutura para resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares constantes da lista fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. - Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médico hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

*Atôm*



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04 10  
Proc. 594 / 2006

§ 3º. - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art.4º. - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º. - Compete ao Departamento Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único:** - O Departamento Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre a catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.

*Aloysio Taliberti Filho*

ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
vereador

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por unanimidade  
Sessão 28 de agosto de 2006

*Luiz Braz Mariano*  
Luiz Braz Mariano  
Vereador

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por unanimidade  
Sessão 04 de setembro de 2006

*Luiz Braz Mariano*  
Luiz Braz Mariano  
Vereador



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 05 40  
Proc. 594/2006

**JUSTIFICATIVA**

Assim como existe, e já é habitual, o teste do Pezinho que, com apenas uma gota de sangue podem ser detectadas doenças como o hipotireoidismo congênito (insuficiência da glândula tireóide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce, previnem o retardo mental, feito em recém-nascidos, existe também o Teste do Olhinho (Reflexo Vermelho), que pode reduzir a evolução do número de cegos do Brasil, pelo simples fatos de prevenir com um exame de baixíssimo custo.

O Teste do Olhinho, ou do Reflexo Vermelho, que deve ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Para os bebês prematuros, o Teste do Olhinho é obrigatório porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão. Quando a retina não está formada, ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

A questão que este teste preventivo é de baixíssimo custo. A Associação Mulher Unimed do Estado de São Paulo (Amusp), Organização Não-Governamental (ONG) ligada ao Sistema Unimed do Estado de São Paulo, por exemplo, realizou doações de vários Oftalmoscópios (equipamento usado para fazer o Teste do Olhinho) para maternidades e hospitais, pelos quais pagou R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada um. Esse é o custo (corrigido à época da compra) a ser absorvido pelas maternidades e pelos estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado do São Paulo, já que o exame pode ser feito pelo pediatra que recebe a criança na sala de parto, bastando para isso um treinamento que pode ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, com



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 06 20  
Proc. 594 / 2006

apoio de entidades como a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que vem se dedicando à divulgação do assunto.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada cem crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira. Atualmente, o Ministério da Saúde dispõe apenas do exame de Fundo de Olho, que também serve para detectar a catarata congênita. Esse exame não é obrigatório, mas se pais o pedirem logo depois do nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas ainda é muito pouco.

Durante o Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra e sem uso de colírios prévios, é usada uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das pupilas. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência de luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino, humor vítreo e retina) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal.

Já quando está alterado, geralmente não se observa o reflexo ou a qualidade dele é ruim. O Teste do Olhinho também pode ser feito em ambas as pupilas simultaneamente e a comparação dos reflexos pode fornecer informações sobre outros problemas oculares.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) retratam uma situação preocupante: cerca de 16,5 milhões de brasileiros (10% da população) sofrem de algum tipo de deficiência visual. Estima-se que, desse total, 20% a 30% sejam crianças. Os oftalmologistas reivindicam que o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho seja obrigatório em todas as maternidades. A grande importância do exame é a detecção precoce de patologias que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo Mundo. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda irreversível da visão.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Por considerar legítima tal reivindicação deve-se esperar empenho do Governo Paulista para tratar tal problema na sua devida dimensão e, com confiança, esperar que nosso governador abrace esta causa.

Assim, justifica-se esta proposição na necessidade de garantir às crianças nascidas no Estado de São Paulo a possibilidade de evitar a cegueira, caso apresentem os problemas detectados no Teste do Olhinho. Contamos com o apoio dos nobres pares.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.**

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
vereador



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 08 20  
Proc 594 / 2006

**PROCESSO N.º. 594/2006.**

**PROJETO DE LEI N.º. 081/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2006.

*Aloysio Taliberti Filho*

---

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 20  
Proc 594/2006

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 594/2006.**

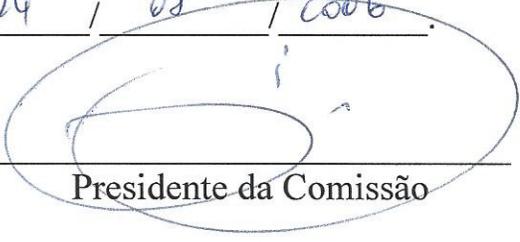
**PROJETO DE LEI Nº. 081/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 08 / 2006.

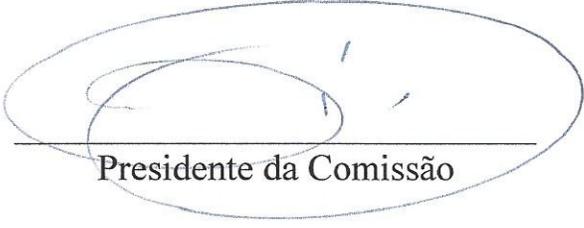
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 08 / 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Stalo Mariano Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 8 / 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10 40  
Proc. 594/2006

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 594/2006.**

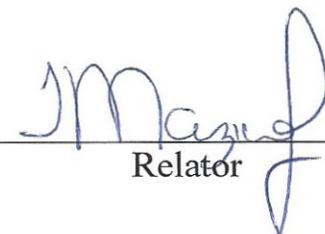
**PROJETO DE LEI Nº. 081/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2006 .

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 08 / 2006 .

  
\_\_\_\_\_  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI N.º.081/2006.

**INTERESSADO** :- ALOYSIO TALIBERTI FILHO

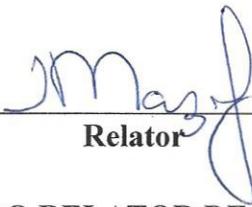
**RELATOR** :- Ítalo Maziero Júnior

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho – (“TESTE DO OLHINHO”).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

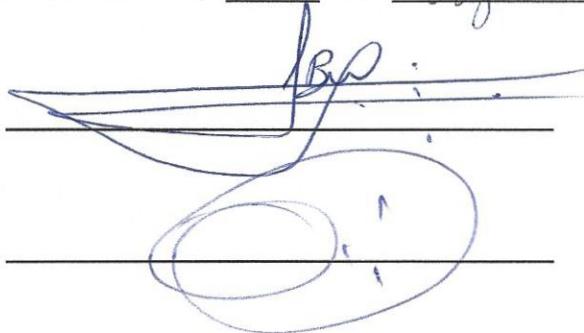
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2006.

  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Linha 4 do Metrô, que será concluída no final de 2008, já valorizou imóveis nas proximidades

# Doença que causa cegueira atinge 30% dos prematuros

A retinopatia afeta bebês nascidos com menos de 1.500 gramas ou de 32 semanas

**Dos que têm a enfermidade, 5% ficam cegos; médica alerta para a necessidade de realizar o exame de fundo de olho no 1º mês de vida**

CLÁUDIA COLUCCI  
DA REPORTAGEM LOCAL

Quase um terço dos bebês prematuros sofre de retinopatia da prematuridade, doença que pode levar à cegueira crianças nascidas com peso inferior a 1.500 gramas ou antes de 32 semanas de gestação. Só no Estado de São Paulo, são quase mil casos novos por mês.

É o que mostra uma pesquisa da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) com 4.000 bebês prematuros atendidos

Nilva Moraes, que elaborou a pesquisa e coordena o ambulatório da retina do Instituto da Visão, ligado à Unifesp.

Dos bebês que têm retinopatia, 5% acabam cegos. Com diagnóstico e tratamento precoces, só 0,5% dos bebês sofre as seqüelas da doença. A partir do segundo mês, a chance de deslocamento total da retina sobe para 15%. "Quanto mais

prematuros, maior é a chance de ter a doença. E quanto mais tarde for diagnóstico, maior o risco de ficar cego." Em mais de 80% dos casos, a doença regride espontaneamente.

Semanalmente, o ambulatório atende 40 bebês de todo o país, muitos ainda na incubadora. Pelo menos dois deles já chegam com deslocamento de retina, situação que pode levar

a baixa visão ou a cegueira.

Segundo Moraes, no ambulatório, a incidência da doença é de 60%. "É uma amostra viciada porque recebemos bebês vindos de todos os tipos de serviço, muitos com diagnóstico tardio." Os prematuros que necessitam de níveis altos de oxigênio e aqueles que tiveram infecções generalizadas (sepsis) têm maior risco de ter a doença.



Jorge Araújo/Folh

Bebê realiza exame oftalmológico no ambulatório da Unif

000/CX4700/CX5700/CX7700

## CARTUCHO ORIGINAL É





# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13 10  
Proc. 594 / 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Protocolo N.º 8292  
Entrada em: 06/09/06  
*[Assinatura]*  
LUCIA S. MONACO - Exp. Câmara Municipal

Ofício nº.690/2006-CM.

Mococa, 05 de setembro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 04 de Setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.079/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.015/2006. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.080/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.019/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.081/2006, referente ao Projeto de Lei nº.006/2006. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº.082/2006, referente ao Projeto de Lei nº.071/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº.083/2006, referente ao Projeto de Lei nº.072/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº.084/2006, referente ao Projeto de Lei nº.081/2006. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

*[Assinatura]*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHIA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



**AUTÓGRAFO Nº. 084 DE 2006.**

**Projeto de Lei nº. 081/2006.**

Fls. n.º 14  
Proc. 5941/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia de prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho – (“TESTE DO OLHINHO”).

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.081/2006, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Mococa ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas, em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados do Município de Mococa.

§ 1º. - O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado pelo médico pediatra, responsável pela recepção da criança na sala de parto.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

Fls. n.º 15 10  
Proc 59412006

§ 2º. - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando o resultado.

**Art.2º.** - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades

I – na primeira infração constatada: advertência;

II – na primeira reincidência, multa de 10 (dez)

UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

III – na segunda reincidência, multa de 100 (cem)

UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

IV – a partir da terceira reincidência, multa diária de 100 (cem) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa até a cessação da infração.

**Art.3º.** - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º. - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuseram de estrutura para resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares constantes da lista fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º. - Em caso de pacientes usuários de convênios de assistência médico hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º. - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato ao



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 16 60  
Proc 5941 2006

Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

**Art.4º.** - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

**Art. 5º.** - Compete ao Departamento Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único:** - O Departamento Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre a catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei.

**Art.6º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de setembro de 2006.

*Alo7*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**

Presidente

**ELIAS DE SISTO**

1º. Secretário

**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**

2º. Secretário